PROJETO DE LEI PL 902 /2016

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

LIDO
Em, 17/2/16
Secretaria Legislativa

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile, no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/2/2016 17:51

Art. 1° - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.

Art. 2º - Nos cardápios em braile, deverão constar nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3º -Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 902 / 2016
Fls. Nº 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília–DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é necessário, tendo em vista que frequentar bares e restaurantes não constitui apenas uma opção de lazer na vida moderna, é uma atividade constante em que o hábito de fazer refeições ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

A oferta de cardápio em braile será um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais. Possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

Diante da importância da matéria, solicitamos aos nobres pares sua aprovação.

Sala das sessões, fevereiro de 2016.

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 902 / 2016
Nº

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 902/16,** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile, no âmbito do Distrito Federal".

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, **Lei nº 3.634/05**, que "**Dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braile**".(Art. 175 do RI).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 902 / 2016
FLS. Nº 03